



MUNICÍPIO DE BARRANCOS

(Normas de apoio financeiro aos alunos do ensino secundário regular, no domínio dos transportes escolares (versão consolidada, após a 4ª alteração)

(Deliberação nº 104/CM/2002, de 11/9, na redacção dada pelas deliberações nºs 31/CM/2007, de 28/3, de 140/CM/2008, de 24/9 e 158/CM/2013, de 17/12)

Artigo 1.º Âmbito e objecto

1 - A presente deliberação estabelece as normas de apoio financeiro aos alunos residentes na área do município de Barrancos, que frequentam o ensino secundário regular, no domínio dos transportes escolares.

2 - Da comparticipação prevista na presente deliberação poderão beneficiar os alunos do mesmo grau de ensino, que se encontrem matriculados em estabelecimentos de ensino profissional, desde que não sejam beneficiários de subsídio de transporte ou equivalente.

Artigo 2.º Montante e forma de comparticipação

1 - O montante da comparticipação municipal nos transportes escolares é fixado em 50% do seu custo total, com o limite de € 70/mês. (em vigor a partir de 01/01/2014)

2 - A comparticipação prevista no presente artigo reveste a forma de subsídio que, para os efeitos legais, poderá ser considerado como bolsa de estudo.

3 - Para os efeitos previstos nos n.º1 do presente artigo, considera-se custo total, o bilhete de assinatura (passe escolar ou factura-recibo original emitidos pela entidade transportadora), em regra mensal.

4 - Não são aceites títulos de transporte (bilhetes) avulso, devendo estes, em caso de utilização, ser substituídos por factura-recibo da empresa transportadora, com a indicação do mês de utilização e o respectivo montante.

Artigo 3.º Meio de transporte a utilizar

Na efectivação do transporte da população escolar serão utilizados os meios de transporte colectivos que sirvam os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos.

Artigo 4.º Requisitos de comparticipação e cálculo da capitação

1 - Só serão comparticipados os alunos que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Rendimento *per capita* do agregado familiar do aluno, igual ou inferior a 2SMN;
- b) Aproveitamento escolar no ano lectivo anterior, considerando como tal a transição para o ano seguinte.

2 - Para efeitos da presente deliberação, a capitação do agregado familiar é calculada com base na seguinte fórmula:

$$C = RGI/12N$$

em que:

RGI - rendimento global ilíquido do agregado familiar, constante da última nota de liquidação do IRS;

N - número de pessoas que compõe o agregado familiar.

3 - Na situação de desemprego de qualquer dos elementos activos do agregado familiar deverá ser apresentada a declaração emitida pelo centro distrital (ou local) de solidariedade social, da qual deverá constar o montante de subsídio auferido e a indicação do início e termo.

4 - Para os efeitos previstos na alínea a) do nº 1 do presente artigo, considera-se o SMN em vigor na data de início do ano lectivo.

Artigo 5.º

Do pedido de comparticipação

1 - O pedido de comparticipação nos transportes escolares regulado pela presente deliberação é requerido pelo encarregado de educação do aluno, através do boletim de candidatura a fornecer pela CMB. (Modelo A anexo).

2 - O requerimento previsto no número anterior deve ser apresentado nos serviços municipais, acompanhado, obrigatoriamente, dos originais dos documentos referidos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º da presente deliberação.

3 - O primeiro pedido de comparticipação deverá, ainda, ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Boletim de candidatura a fornecer pela CMB (modelo B anexo);
- b) Fotocópia do bilhete de identidade do aluno;
- c) Fotocópias do cartão de identificação fiscal e do bilhete de identidade do encarregado de educação;
- d) Declaração do IRS e da respectiva nota de liquidação do agregado familiar do aluno, relativa ao último ano fiscal;
- e) Declaração da Junta de Freguesia de Barrancos, comprovativa da composição do agregado familiar do aluno;
- f) Fotocópia do cartão de estudante ou certidão de matrícula escolar do ano lectivo;
- g) Documento comprovativo do aproveitamento escolar do aluno no ano lectivo anterior.

4 - São indeferidos liminarmente os pedidos que não se encontrem instruídos nos termos do presente artigo.

Artigo 6.º

Serviços municipais competentes

1 - Para os efeitos previstos na presente deliberação, consideram-se serviços municipais competentes:

- À UASC - para receção, apreciação e análise dos pedidos;
- À UAF/SGF/TM - para processamento do subsídio e notificação do interessados.

2 - Os pedidos de comparticipação obedecem aos seguintes trâmites processuais:

- a) Os apresentados na primeira quinzena serão analisados e resolvidos, até ao 25.º dia do mês;
- b) Os apresentados na segunda quinzena serão analisados e resolvidos até ao 10.º dia do mês seguinte.

Artigo 7.º

Competência para decisão

Sem prejuízo da sua avocação pelo presidente da CMB, fica delegada directamente no vice-presidente da CMB, a competência necessária para gerir, coordenar e despachar os pedidos apresentados nos termos da presente deliberação.

Artigo 8.º

Disposições revogadas

Fica revogada a deliberação n.º 102/CM/2001, de 22 de Agosto, publicada no Apêndice n.º 114/2001, ao DR, 2ª série, nº 233, de 8/10/2001.

Artigo 9.º
Produção de efeitos

As presentes normas entram em vigor no dia 1 de Outubro de 2002, produzindo efeitos a partir do ano lectivo 2002-2003.

Nota:

Em vigor a partir de 1 de janeiro de 2014